



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 10 DE AGOSTO DE 2021.

Ofício n.º 94/2021.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, **em regime de urgência**, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Leandro Alves Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 11 08 21

AS _____ H.



PROJETO DE LEI Nº 036 /2021.

Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica majorado em 10% (dez por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa do Município de Doresópolis, aprovado através da Lei 871 de 19 de janeiro de 2021, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2021, sobreposto ao absorvido pela Lei 871 de 19 de janeiro de 2021, fica a partir da publicação desta lei, majorado para 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis/MG, 20 de julho de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores;

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de **Urgência Especial**, o Projeto de Lei n.º _____/2021, que "Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

A presente proposta de Lei trata da necessidade de Suplementação das Dotações Orçamentárias relativas ao empenhamento das despesas com folhas de pagamento, bem como seus encargos e outras despesas que porventura forem necessárias ao cumprimento de nossas obrigações.

Assim, é necessário esclarecer que, o limite autorizado na Lei Orçamentária Lei 871 de 19 de janeiro de 2021 ou seja, 15% (quinze por cento), estão sendo utilizados durante o exercício financeiro e não serão suficientes para atender as necessidades para o cumprimento de nossas obrigações, a folha de pagamento e encargos dos servidores até o mês de dezembro/2021 sendo necessário a majoração de mais 10% (dez por cento), que serão suficientes para cumprir com nossas obrigações até 31/12/2021.

Importante frisar que o ano de 2021, permaneceu, como no ano anterior, um ano atípico, onde a pandemia fez com que a administração realizasse gastos que não estavam previstos, sendo um fato imprevisível.

Dentre estes gastos foram repassados verbas para as Santas Casas de Passos e Piumhi, abrigo de Piumhi, além de, a partir do mês de julho, implementarmos no pagamento dos professores o piso salarial nacional.

Devemos esclarecer que o Município possui a verba, porém não está realizando dívidas para pagamento futuro, simplesmente utilizando dinheiro que possui da previsão dentro dos gastos orçamentários.



Com isso, a majoração trata-se de simplesmente disponibilizar a verba em conta do Município para poder utilizá-la em favor do povo de Doresópolis-MG.

Como dito, foi um ano com situação adversa e inesperada, onde todos os esforços foram adotados para manutenção das prestações dos serviços.

A majoração viabiliza instrumentos/mecanismos e implementações/realizações das políticas públicas e viabiliza manter o pagamento do funcionalismo público e manutenção dos serviços públicos disponibilizados à população.

Também destacamos que o serviço público, bem como os gastos do Poder Executivo, são avaliados na prestação de contas prestadas ao TCEMG e a esta Casa Legislativa.

Esclarecemos ainda, que os recursos utilizados para suplementação das dotações serão os que tratam o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovamos as nossas melhores homenagens.

Cordialmente,

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal